



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2511/2023

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.031, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 1º-A. Fica proibida a reprodução de cachorros e gatos para fins comerciais, bem como a venda de animais em feiras, parques, sites, redes sociais, clínicas veterinárias e qualquer outro estabelecimento comercial, salvo quando a pessoa física ou jurídica possui liberação junto aos órgãos competentes para tanto, a qual deverá ser comprovada mediante os documentos próprios.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de 10 (dez) URM do município de Jardim Alegre e valor máximo de 200 (duzentas) URM do município de Jardim Alegre.

Parágrafo único: A pena de multa observará a seguinte graduação:

- I - Infração leve: de 10 (dez) a 50 (cinquenta) URM;
- II - Infração grave: de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) URM;
- III - Infração gravíssima: de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) URM

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (20/04/2023).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal